

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90002/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 389342 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SE

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



GRUPO 1 | 3 itens

Julgado e habilitado (decisão de recursos em análise)

Valor estimado (total) R\$ 124.500,0000



Data limite para recursos
01/07/2025
Data limite para decisão
21/07/2025

Data limite para contrarrazões
04/07/2025



Recursos e contrarrazões

42.925.322/0001-91
PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA
Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	não procede	07/07/2025 14:03
<p>Fundamentação</p> <p>JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Processo: 00248.000109/2025-19 Pregão Eletrônico: N° 90002/2025 Contratante: Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - Coren/SE Recorrente: PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 42.925.322/0001-91) Recorrida: Pregoeira do Coren/SE e a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ: 07.759.174/0001-81) A Pregoeira do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE), formalmente designada pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2025, recebeu e analisou, em conjunto com o setor requisitante, as razões de recurso da Recorrente contra a Recorrida, declarada vencedora da etapa de lances e habilitada no Pregão Eletrônico nº 90002/2025, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, em reprodução de documentos (outsourcing de impressão), contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão, digitalização e cópia, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças e partes, consumíveis e insumos (exceto papel), sistema informatizado de gestão e contabilização de impressões e cópias, para atender as necessidades de impressão do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - Coren-SE. Examinando os pontos discorridos na peça recursal, apresentada tempestivamente via portal eletrônico Compras Governamentais do Governo Federal (http://www.comprasgovernamentais.gov.br) pela empresa Recorrente, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a presente decisão final. 1) DOS FATOS APONTADOS A empresa PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA apresentou recurso administrativo alegando que a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA não demonstrou a comprovação técnica exigida no edital, especificamente quanto à instalação, configuração e demonstração funcional do software de digitalização e OCR. A recorrente mencionou que o item 4.8.5 do Termo de Referência exige a indicação explícita dos softwares de monitoramento, bilhetagem, digitalização e OCR. Além disso, apontou que o item 4.8.8 estabelece um roteiro prático de digitalização que deveria ser demonstrado tecnicamente, incluindo: • Geração de arquivo PDF/A pesquisável (OCR em português). • Pesquisa de palavras aleatórias no arquivo gerado. • Verificação de integridade do texto exportado. A PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA argumentou que os softwares apresentados pela SOLUÇÕES (PaperCut, IBS Tracker e Ocomon) são para monitoramento, gestão de impressão, bilhetagem e controle de chamados, não sendo dedicados à funcionalidade de OCR de forma autônoma e completa, como exigido no edital. Para a recorrente, a ausência dessa comprovação implica no descumprimento de requisito obrigatório de habilitação técnica e viola o artigo 59 da Lei nº 14.133/2021. A PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA solicitou a inabilitação da SOLUÇÕES ou, subsidiariamente, a abertura de diligência para comprovação e teste funcional do software de digitalização e OCR. 2) DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA SOLUÇÕES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA A empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, em suas contrarrazões, alegou que as alegações da PRINTPAGE não correspondem a exigências da fase de envio da proposta e que a sua proposta foi elaborada em conformidade com todos os requisitos do edital. A SOLUÇÕES informou que as impressoras multifuncionais XEROX B405 e C405 possuem OCR de forma NATIVA dos equipamentos, não sendo necessário o uso de software adicional para a digitalização com OCR. A SOLUÇÕES destacou que o item 4.8.8 do edital refere-se aos Critérios de Avaliação das Especificações Técnicas, aplicáveis à fase de entrega e que o contratante poderá realizar um roteiro de digitalização para verificar a funcionalidade do OCR, mas que este não é uma exigência a ser apresentada na proposta. A empresa afirmou que o roteiro prático de digitalização está contemplado nas</p>		



> [Seleção de fornecedores - Fase recursal](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 389342 - N° 90002/2025](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

● Offline

proposta ou utilização de softwares adicionais para realizar o OCR após a digitalização. O roteiro de verificação descrito no Anexo II do Edital, constante na Minuta de Contrato, será seguido normalmente, a fim de garantir o pleno funcionamento do sistema OCR nativo nos equipamentos apresentados." 4) DECISÃO DA PREGOEIRA Após análise do mérito do recurso e das contrarrazões e diante dos fatos expendidos acima, esta Pregoeira, amparada nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e considerando o parecer do setor requisitante, que atesta a conformidade das impressoras ofertadas pela SOLUÇÕES com as exigências editalícias, decide pela NÃO PROCEDÊNCIA ao recurso administrativo interposto pela PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA, mantendo a decisão que habilitou e sagrou a empresa SOLUÇÕES - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA como vencedora do Pregão Eletrônico nº 90002/2025. A decisão está em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que a solução apresentada atende aos requisitos técnicos e econômicos do edital. À consideração superior.

[Voltar](#)



Acesso à
Informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO